



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Porteiras(CE), 29 de junho de 2021.

**Mensagem nº 263/2021.**

Senhor Presidente,  
Senhora e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei desafeta bem público de uso especial, localizado no bairro Entre Rios, Centro de Esportes, também conhecido como Praça da Juventude, tornando-o bem de uso dominical e solicita autorização para a outorga de concessão de direito real de uso, na forma da Lei Geral de Licitações – 8.666/93.

De início, os bens públicos são classificados em três espécies, consoante se depreende do art. 99, do Código Civil: a) **uso comum do povo**, destinados, por lei ou natureza, ao uso comum e geral de toda a comunidade, como por exemplo, os rios, os mares, as estradas, as ruas e praças; b) **uso especial**, destinados à prestação dos serviços administrativos, ou seja, para a realização de seus objetivos, como são os prédios públicos onde funcionam os órgãos, escolas, bibliotecas, veículos oficiais etc. e c) **uso dominical**, constituem o patrimônio disponível do estado, sem destinação específica, compreendendo os bens móveis e imóveis, corpóreos ou incorpóreos.

Diante disso, os bens de uso comum e os de uso especial, são bens públicos com destinação específica, sendo inalienáveis, enquanto conservarem essa qualificação. Noutras palavras, são considerados afetados, pois se encontram vinculados a um destino ou fim público. Por sua vez, os bens dominicais, por não terem destinação pública específica, são considerados bens não afetados, pois não se vinculam a nada.

Entretanto, é possível que um bem não afetado passe para a categoria de bem afetado e que um bem afetado passe para a classe de bem não afetado. Isso ocorre pelos fenômenos da AFETAÇÃO e DESAFETAÇÃO, institutos de direito administrativo.

A **AFETAÇÃO** é o ato ou fato por meio do qual um bem, outrora não vinculado a nada (dominical), passa a sofrer destinação com sua vinculação a um fim público. Ou seja, é a preposição de um bem a um dado destino, podendo ser ele relacionado a uso comum ou ao uso especial.

Já a **DESAFETAÇÃO** é o ato ou fato através do qual um bem, antes vinculado ao uso comum ou ao uso especial, tem subtraída a sua destinação pública.

Em suma, quando um bem público passa de dominical para uso comum do povo ou uso especial, temos uma afetação; quando passa de uso comum ou especial para dominical, temos uma desafetação.

A afetação e a desafetação podem ser expressas ou tácitas. Expressa quando decorre de lei ou ato administrativo. Tácita quando resultar da atuação da Administração Pública, como por exemplo, quando determina a instalação de uma secretaria em prédio público desocupado.

No caso concreto, trata-se de bem público de uso especial que não está sendo utilizado pela Administração Pública Municipal, sendo que ele possui benfeitorias: quadra do Centro Social Urbano atualmente desativada; sem uso para o fim destinado.

Por fim, a gestão eficiente dos bens públicos, consubstanciado no princípio da eficiência, não admite que o gestor, por inércia administrativa, diante de uma realidade em que uma considerável parcela de bens públicos apresente situação de inexistência de fruição

CNPJ: 07.654.114/000/-02 CGC: 06.920.279-06  
Rua Mestre Zuca, 16, Centro – CEP 63 270-000  
PABX: (88) 3557- 1254/ 1230/ 1242 /1253  
E-mail: gupre@porteiras.ce.gov.br





**ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

econômica, apenas acumulando gastos com conservação e sendo objeto de depredação ou invasões, abdique de tomar providências no sentido de garantir fruição econômica do bem, mesmo que com destinação específica mediante outorga de concessão de direito real de uso.

Assim, ambas as modalidades referem-se a um fato administrativo, sendo que no caso da desafetação o foco é a alteração da finalidade e destinação do bem, modificação que, em regra, dar-se-á mediante lei. A competência para desafetar é inerente aos próprios Entes Públicos, através da autonomia que lhes foi constitucionalmente atribuída, nos termos dos arts. 18 e 30, inciso I, Constituição Federal.

Logo, ressalvadas as limitações legais, os Entes Públicos podem dispor de todos os bens que estão sob seu domínio, inclusive alterando a sua finalidade, desde que, para tanto, seja observada a supremacia do interesse público. Assim, em muitas situações, para ampliar e aprimorar a finalidade pública do bem se torna fundamental desvinculá-lo de uma destinação primária para atribuir-lhe outra de caráter mais amplo e eficiente.

Esse é exatamente o objetivo do presente Projeto de Lei, uma vez que a concessão de direito real de uso para fins de utilização em atividades industriais em contraprestação a geração de empregos e renda na forma prevista na Lei Municipal nº 609, de 08 de abril de 2021, pretende impulsionar o progresso e o desenvolvimento econômico do Município, impulsionando a geração de empregos e renda, melhorando a qualidade de vida da população e aumentando, conseqüentemente, a arrecadação tributária.

Nesse contexto, verifica-se a prevalência do interesse coletivo, atribuindo uma finalidade especial ao bem.

Frisamos, por oportuno, que a finalidade da outorga da concessão de direito real de uso é estimular, na forma da Lei Municipal nº 609, de 08 de abril de 2021, a instalação de indústria no município de Porteiras objetivando a criação de empregos e renda, como forma de minimizar os impactos da pandemia da covid19 e do desemprego, este último em ascensão vertiginosa e comprometedor do bem estar da nossa população.

Portanto, Senhores Vereadores e Vereadora, esperamos poder contar com a habitual atenção dessa Casa de Leis, na aprovação do presente pleito.

Atenciosamente,

  
**Fábio Pinheiro Cardoso**  
**Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr.  
DD/Presidente da Câmara  
MARCONDES GOMES DE LIMA  
PORTEIRAS - CEARÁ**

CNPJ:07.654.114/000/-02    CCIC: 06.920.279-06  
Rua Mestre Zuca, 16, Centro – CEP 63 270-000  
PABX: (88) 3557- 1254/ 1230/ 1242 /1253  
E-mail: gapre@porteiras.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Projeto de Lei nº 267, de 20 de maio de 2021.

**EMENTA: Desafeta Bem Público de Uso Especial, declara de Uso Dominical, autoriza a outorga da concessão de direito real de uso na forma da Lei 8.666/93 e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 18, parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64, art. 15, da Lei Orgânica do Município de Porteiras e Lei Municipal nº 609, de 08 de abril de 2021, apresenta ao Plenário desta Casa do Povo o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica retirada a afetação do Bem Público Municipal de Uso Especial e, conseqüentemente, declarado Bem de Uso Dominical, o imóvel denominado Centro de Esportes (Praça da Juventude), situado no Bairro Entre Rios, neste Município de Porteiras, com 10.000 m<sup>2</sup> de área e perímetro de 400 metros, onde se acha construído o Centro de Esportes (Praça da Juventude), com a seguinte descrição: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01, de coordenadas UTM/UPS (ZONA 24) N 9.166.363m e E 487.504m; deste segue AO NORTE, confrontando - se com A RUA PROJETADA - 04 com azimute de 5°39'15,91" por uma distância de 100,00m até o vértice P02, de coordenadas UTM/UPS (ZONA 24) N 9.166.464m e E 487.514m; deste segue AO LESTE, confrontando - se com Á RUA PROJETADA - 02 com azimute de 96°34'55"SW por uma distância de 100,00m até o vértice P03, de coordenadas UTM/UPS (ZONA 24) N 9.166.452m e E 487.618m; deste segue AO SUL, confrontando - se com A RUA PROJETADA - 05 com azimute de 187°03'08,30" por uma distância de 100,00m até o vértice P04, de coordenadas UTM/UPS (ZONA 24) N 9.166.355 m e E 487.606 m; deste segue AO OESTE, confrontando - se com Á A RUA PROJETADA 03 com azimute de 274°29'04,58" por uma distância de 100,00m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro, constante da Matrícula lavrada no Livro 02, fichas 01/01v, sob número de ordem R-1-892, datado de 10.07.2013, do Registro Geral do Cartório Santana - Ofício Único - desta comarca de Porteiras - Ceará.

**§ 1º** - O imóvel desafetado deverá ser desmembrado da matrícula identificada no *caput* deste artigo.

**§ 2º** - Considerando que o bem público imóvel urbano aludido no *caput* deste artigo encontra-se afetado, fica efetivada à correspondente desafetação, deixando este de compor à categoria de bens públicos de uso especial e passando à dos bens públicos dominicais.

**Art. 2º** - Fica autorizada a concessão de direito real de uso do bem desafetado, na forma do art. 2º, da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores, objetivando atender a política de incentivo de que trata a Lei Municipal nº 609, de 08 de abril de 2021.

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar obras no bem de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei, objetivando a adequação da estrutura física ao tipo de atividade industrial a ser desenvolvida após a concessão do direito real de uso.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos vinte (20 ) dias do mês de maio de dois mil e vinte e um (2021).

  
**Fábio Pinheiro Cardoso**  
Prefeito Municipal

CNPJ: 07.654.114/000/-02 CGC: 06.920.279-06  
Rua Mestre Zuca, 16, Centro - CEP 63 270-000  
PABX: (88) 3557- 1254/ 1230/ 1242 /1253  
E-mail: gapre@porteiras.ce.gov.br